

§ 1º Compete à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle a realização das atividades de que trata o caput.

§ 2º A constatação de irregularidade na veiculação de publicidade ensejará a aplicação das sanções disciplinares cabíveis ao caso, com base no Código Disciplinar Unificado do STPC/DF, aprovado pela Lei nº 3.106/2002.

§ 3º Verificada a veiculação de publicidade sem a devida anuência, utilizar-se-á a tabela referencial para arbitramento de valor compatível com o praticado no mercado, para fins de recolhimento da parcela de 50% em favor do Distrito Federal, pelo tempo em que se explorou a publicidade de maneira irregular.

Art. 18. Sem prejuízo das sanções previstas nos respectivos contratos e no Código Disciplinar Unificado do STPC/DF, aprovado pela Lei nº 3.106/2002, o descumprimento das disposições desta Portaria acarretará a aplicação das seguintes medidas administrativas:

I - Suspensão da anuência/autorização para Exploração de Publicidade no STPC/DF, caso seja possível sanar a irregularidade; ou

II - Extinção da anuência/autorização para Exploração de Publicidade no STPC/DF, caso não seja possível sanar a irregularidade ou o operador não tenha atendido o prazo para regularização.

Parágrafo único. Compete aos responsáveis por emitir a anuência prévia nos contratos para Exploração de Publicidade no STPC/DF a aplicação das medidas de que tratam os incisos I e II.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Revogam-se a Instrução DTRANS nº 68, de 21, de fevereiro de 2014 e a Portaria nº 163, de 22 de outubro de 2020.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO I MODELO DE RRP

Requerente: _____ (Identificação do operador), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefone _____, na cidade de _____, por meio de seu representante _____ (nome e sobrenome), inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, vem por meio deste, prestar informações acerca da inclusão das seguintes publicidades nos ônibus que compõem sua frota: Contratante: _____ (Identificação da Empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefone _____, na cidade de _____, _____/_____. 1. Data da Instalação da Publicidade/Propaganda: 2. Tempo de Veiculação da Publicidade/Propaganda: 3. Previsão de retirada da Publicidade/Propaganda 4. Tipo de Publicidade/Propaganda: 5. Valor líquido de cada espaço publicitário: 6 Tipo e quantidade de espaço utilizado para campanhas institucionais: 7. Relação de veículos utilizados: 8. Informações complementares: Por ser verdade firma-se o presente: _____
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ E-mail: _____

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 65, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 60, de 30 de março de 2021.

Art. 2º Repristinar a Portaria nº 97, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2019, a qual designou os servidores dessa Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade para substituição dos titulares dos cargos indicados em seus impedimentos e afastamentos legais, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

ATA Nº 1099

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na

forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa A ROSSETO FILHO - EPP, inscrita no CNPJ nº 29.079.618/001-70, a dar início aos serviços do CONTRATO Nº 014/2021, referente à ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NAS RODOVIAS DF-065 (TRECHO: DF-003/ENTRONCAMENTO BR-251/DF-001), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 5,3KM E DF-480 (TRECHO: GAMA/ENTRONCAMENTO BR-251/DF-001/DF-065), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 4,0KM, tudo em acordo com as especificações dos anexos do Edital contido no processo 00113-00017561/2020-31.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FABRÍCIO M. FRAGASSI

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 17 DE MAIO DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PARA: UO 34.101 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SELDF

UG 340.101 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SELDF

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

15.451.6206.1079.0027 44.90.51 100 R\$ 600.000,00

OBJETO: Descentralização de créditos visando a Construção de Quadra/Campo de Grama Sintética no Bairro Estância, localizado na Região Administrativa de Planaltina, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2021.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular da UO Concedente

GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 13 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, após as análises e manifestações dos Conselheiros e